

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	7
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
j) Gerência-Geral de Ação Fiscal	9
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	S/A
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	10
g) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
h) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
i) Superintendência de Gestão de Pessoas	12
IV- ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - PORTARIA Nº 1169, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a atuação e funcionamento da Agência Nacional de Aviação Civil durante a Copa do Mundo FIFA 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24 do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando as atribuições da ANAC de planejar, definir, coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho do modal aéreo para a Copa do Mundo FIFA 2014;

Considerando a necessidade de integração e coordenação das ações da ANAC com as dos demais órgãos governamentais, nas três esferas de Governo, de forma a ser capaz de responder a quaisquer ameaças à qualidade do serviço público prestado ao usuário, à continuidade e à segurança da prestação dos serviços regulados por esta Agência;

Considerando que o elevado nível de mobilização determinado pelo governo federal exige um direcionamento substancial dos recursos da Agência para o desempenho da missão atribuída, desde sua preparação até a fase de desmobilização pós-evento; e

Considerando os impactos que tal mobilização terá sobre a capacidade de prestação cotidiana dos serviços oferecidos à sociedade; e

Considerando o deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 20 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que o horário de expediente da ANAC nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014 se encerrará às 12h30min (horário de Brasília), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. Caberá aos Superintendentes, Gerentes-Gerais e ao demais Titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata vinculados diretamente à Diretoria, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, além daqueles necessários à realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º As escalas estabelecidas para o atendimento das ações planejadas para a operação durante o evento são de observância compulsória, possuindo prioridade sobre os serviços de natureza ordinária, devendo a Gerência-Geral de Ação Fiscal - GGAF, executar o planejamento e emitir as normas e as escalas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos Superintendentes, Gerentes-Gerais e dos demais Titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata vinculados diretamente à Diretoria a substituição tempestiva do servidor previamente indicado, que, por qualquer motivo, não possa cumprir a escala de que trata do *caput* para a qual foi designado, bem como a apuração dos

respectivos motivos.

Art. 3º Os Superintendentes, Gerentes-Gerais e os demais Titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata vinculados diretamente à Diretoria deverão atuar de forma a reduzir os impactos na prestação dos serviços à sociedade.

Art. 4º Os Superintendentes, Gerentes-Gerais e os demais Titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata vinculados diretamente à Diretoria deverão priorizar os processos de certificação, fiscalização, vigilância continuada e outros que possuam relação com a Copa do Mundo FIFA 2014, de forma a cumprir com o planejamento do setor para o evento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

2 - PORTARIA Nº 1214, DE 23 DE MAIO DE 2014. (*)

Define a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em exercício nos NURACs e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o art. 14 da Instrução Normativa nº 51, de 29 de outubro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.098855/2013-20, resolve:

Art. 1º Definir a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em exercício nos Núcleos Regionais de Aviação Civil - NURACs da Gerência-Geral de Ação Fiscal - GGAF, localizados em aeroportos no território nacional, e as Operações Especiais de fiscalização conduzidas pela GGAF.

CAPÍTULO I DA ESCALA DE TRABALHO

Art. 2º Os serviços de fiscalização e atendimento ao público sob responsabilidade regimental dos NURACs serão executados segundo as jornadas de trabalho a seguir:

I - em regime de turno ininterrupto de revezamento de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, nos locais em que os serviços exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas; ou

II - em regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com duas folgas por semana, podendo estas folgas ocorrerem em dias úteis e, ainda, haver trabalho em dias não úteis, sem qualquer contraprestação.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por fiscalização as atribuições relacionadas à inspeção constante sobre determinada atividade que tenha seu procedimento regulado por normas específicas e por atendimento ao público em regime continuado, ininterrupto e presencial, aqueles

atendimentos executados por servidores e empregados públicos lotados e em exercício nas unidades da GGAF.

§ 2º Ficam excluídos do regime de escala de que trata o inciso I deste artigo os servidores que realizam demais serviços administrativos que, apesar de executados pela GGAF, não estejam configurados como atividade de fiscalização ou atendimento ao público, bem como os ocupantes de cargos comissionados que se submetam ao regime de dedicação integral, nos termos do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 3º O horário de funcionamento dos NURACs será definido em ato da GGAF e publicado em Boletim de Pessoal e Serviço - BPS.

Art. 3º Os servidores submetidos às jornadas de trabalho de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Portaria deverão cumprir a mesma quantidade mensal de horas estipuladas para os servidores em regime de jornada normal de trabalho.

§ 1º Quando a carga horária a ser cumprida pelo servidor for inferior ou superior à estipulada para cada mês em razão de ajuste na elaboração da escala, as horas negativas ou positivas, respectivamente, deverão ser compensadas até o término do mês subsequente.

§ 2º É atribuição da chefia imediata do servidor controlar a frequência e monitorar a compensação das horas negativas e positivas no caso estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedada a compensação de horas negativas em período de gozo de férias, licenças e afastamentos ou durante intervalo para refeição ou descanso.

Art. 4º É vedada a concessão de folga compensatória por trabalho noturno, sábado, domingo ou feriados, além das especificadas nas escalas.

Art. 5º Cada falta não justificada, nos termos da lei, corresponderá à perda da remuneração do resultado das horas não trabalhadas somadas às horas de folga.

§ 1º Os afastamentos legais e as horas utilizadas para fins de capacitação e/ou desenvolvimento, quando o horário do evento inviabilizar o cumprimento da jornada, serão computados como horas trabalhadas, não sendo necessária sua compensação.

§ 2º Nas hipóteses de afastamentos que possam ser realizados em dias de folga do servidor, mas cuja ocorrência coincida com dia de trabalho, faz-se necessária a compensação das horas correspondentes.

Art. 6º Fica delegada competência ao Superintendente de Gestão de Pessoas, após envio de informações por parte da GGAF, para expedir Portaria na qual constará a escala e a relação nominal dos servidores que cumprirão a jornada de trabalho de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria

§ 1º A Portaria de que trata o *caput* deverá ser publicada em BPS antes do início do mês ao qual se refere.

§ 2º A GGAF atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, e afixará, em local visível e de

grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

§ 3º As alterações na escala e as trocas de turno, somente poderão ocorrer mediante solicitação da GGAF e autorização, por escrito, da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, que deverá publicar Portaria especificando as novas jornadas de trabalho.

§ 4º É vedado o cumprimento da escala individual em horário diferente do estabelecido nos atos de que tratam o *caput* e o § 3º deste artigo.

Art. 7º Até que o Sistema Eletrônico de Registro de Frequência esteja adaptado ao regime de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, o registro da frequência mensal dos servidores a ele submetidos será realizado mediante folha de ponto, conforme Anexo I, na qual constará a jornada de trabalho mensal total e a escala.

Parágrafo único. A folha de ponto de que trata o *caput* deverá ser assinada pela chefia imediata do servidor ou de pessoa com delegação formal para exercer essa atribuição e encaminhada à Gerência de Administração de Pessoas - GAPE/SGP até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 8º É competência da GGAF fiscalizar o cumprimento das escalas, atestar a veracidade das informações prestadas na frequência dos servidores, manter atualizados, mediante comunicação formal à SGP, a relação dos servidores que atuarem em regime de revezamento e fazer cumprir as demais regras desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS

Art. 9º A GGAF poderá, sempre que necessário e a seu critério, conduzir operações especiais de fiscalização destinadas a verificar o cumprimento de requisitos de segurança da aviação civil e a fiscalizar a prestação de serviços aéreos, além de outras relacionadas às atividades inerentes às suas competências regimentais.

§ 1º São consideradas operações especiais aquelas que, conduzidas pela GGAF, tenham como finalidade atender a demandas extraordinárias e que exijam a atuação da Agência para assegurar o respeito às regras de segurança do transporte aéreo e os direitos dos passageiros.

§ 2º Para os fins desta Portaria, são consideradas demandas extraordinárias as situações, excepcionais e transitórias, nas quais o adiamento ou a interrupção na execução de tarefas implique em prejuízo manifesto para as atividades de aferição do cumprimento de requisitos de segurança da aviação civil ou para a prestação normal de atendimento ao público.

§ 3º Cabe à GGAF explicitar, formalmente, a motivação para realização de operação especial e a necessidade da prestação de serviços extraordinários, se for o caso, na forma Capítulo III desta Portaria.

Art. 10. Nos casos excepcionais em que a GGAF necessite de número de servidores superior ao constante nas escalas de trabalho, outros servidores, lotados ou não na GGAF, poderão ser convocados de forma a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas operações especiais.

Parágrafo único. A convocação de servidores de que trata o *caput* poderá ocorrer por indicação da GGAF, das respectivas Superintendências, da Diretoria ou por meio de processo seletivo promovido para este fim.

Art. 11. No desempenho das atividades das operações especiais, os servidores indicados que não estiverem atuando em sua Unidade de exercício, poderão cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, dispensado o intervalo para refeição, ou, a critério da GGAF, cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, neste caso sendo necessário o intervalo para refeição.

Parágrafo único. A chefia imediata dos servidores indicados para participar das operações especiais deverá informar à GGAF eventual jornada de trabalho diferenciada cumprida pelo servidor em sua Unidade de exercício.

CAPÍTULO III DO ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 12. Somente será devido o pagamento de adicional de serviço extraordinário aos servidores que atuarem em operações especiais e cuja realização ocorra na data e na forma definida pela GGAF, observadas as disposições contidas no capítulo II desta Portaria.

Art. 13. A prestação de serviços extraordinários dar-se-á na forma dos art. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Orientação Normativa nº 2, de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP e do art. 14 da Instrução Normativa ANAC nº 51, de 29 de outubro de 2010.

Art. 14. A realização do serviço extraordinário dependerá de prévia e expressa autorização da SGP e será condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Caberá à GGAF solicitar a autorização para o serviço extraordinário identificando o motivo, a data, o local, o horário e a relação nominal dos servidores que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias.

§ 1º O serviço extraordinário observará o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 90 (noventa) horas anuais.

§ 2º O limite anual poderá ser acrescido de 44 (quarenta e quatro) horas mediante autorização da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP, por solicitação da SGP, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Não serão objeto de pagamento de adicional de serviço extraordinário as horas excedentes aos limites fixados no § 1º deste artigo, ressalvada a hipótese do § 2º.

Art. 16. O serviço extraordinário poderá ser prestado respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de jornada de trabalho.

Art. 17. Não configuram serviço extraordinário, nem serão computados como jornada de trabalho, o deslocamento do servidor em viagem a serviço e os intervalos destinados a repouso ou refeição.

Art. 18. A comprovação da prestação do serviço extraordinário dar-se-á por meio do preenchimento de formulário específico, atestado pelo responsável por sua execução e acompanhado, sempre que possível, de prova complementar, como registro de ponto, diário de operação ou documentos que explicitem o período de realização do serviço.

§ 1º A abertura, a distribuição, o recolhimento e o encerramento da folha de ponto serão efetuados pela chefia imediata e devidamente atestados pelo Gerente-Geral de Ação Fiscal.

§ 2º Compete à GGAF resguardar a veracidade das informações a respeito das horas prestadas a título de serviço extraordinário.

§ 3º Na ocorrência de operação especial que implique a prática de atos cujo sigilo seja necessário para o atendimento de sua finalidade, a SGP deverá resguardar as informações contidas nos documentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 19. É vedada a prestação de serviço extraordinário por servidores beneficiados com horário especial de estudante ou que cumpram jornada reduzida de trabalho.

Art. 20. É vedado o pagamento de adicional de serviço extraordinário a servidores que desempenhem suas atribuições sob o regime de escala de que trata o inciso I do art. 2º e a servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 21. Compete à SGP efetivar o pagamento do adicional de serviço extraordinário, obedecidas as normas da SEGEP/MP.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. No interesse da Administração, os regimes estabelecidos no art. 2º poderão ser cancelados, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento, total ou parcial, das disposições e objetivos desta Portaria.

Art. 23. A GGAF deverá proceder à adequação dos atos em vigor que tratem da jornada de trabalho dos NURACs ao disposto nesta Portaria.

Art. 24. O serviço noturno, entendido como aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado na forma do art. 75 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 1159, de 12 de julho de 2012, publicada no BPS v. 7, nº 23 S1, de 12 de junho de 2012.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

(*) Folha de registro de frequência - Anexo I ao BPS.

3 - RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 178, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v. 9, nº 4, de 24 de janeiro de 2014, onde se lê: "A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC...", leia-se: "O DIRETOR-PESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC...".

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC

Corregedoria

1 - PORTARIA Nº 1210, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e, ainda, com fundamento no art. 143 c/c 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 1592, de 20 de junho de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v. 8, nº 25, de 21 de junho de 2013, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 733, de 27 de março de 2014, publicada no BPS v. 9, nº 13, de 28 de março de 2014, referente ao processo administrativo nº 00058.045326/2013-23, ante as razões apresentadas no Ofício nº 07/CPAD, de 20 de maio de 2014.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

2 - PORTARIA Nº 1211, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada mediante Portaria nº 400, de 1º de março de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.7, nº 9, de 2 de março de 2012, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 992, de 24 de abril de 2014, publicada no BPS v. 9, nº 17, de

25 de abril de 2014, referente ao processo administrativo nº 60800.043880/2011-86, ante as razões apresentadas no Ofício nº 38/CS, de 20 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

3 - PORTARIA Nº 1212, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada mediante Portaria nº 401, de 1º de março de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.7, nº 9, de 2 de março de 2012, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 993, de 24 de abril de 2014, publicada no BPS v. 9, nº17, de 25 de abril de 2014, referente ao processo administrativo nº 00058.008372/2012-61, ante as razões apresentadas no Ofício nº 46/CS, de 20 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

4 - PORTARIA Nº 1213, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e, ainda, com fundamento no art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3208, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS, v.8, nº 49, de 6 de dezembro de 2013, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 732, de 27 de março de 2014, publicada no BPS v. 9, nº 13, de 28 de março de 2014, referente ao processo administrativo nº 60800.048569/2011-23, ante as razões apresentadas no Ofício nº 05/CPAD/048596/ANAC, de 21 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

5 - RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1078, de 8 de maio de 2014, publicada no BPS v. 9, nº 20, página 1, de 16 de maio de 2014, onde se lê “...Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.” leia-se “...Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir de 12 de maio de 2014, restando convalidados todos os atos praticados.”.

Gerência-Geral de Ação Fiscal

1 - PORTARIA Nº 1193, 21 DE MAIO DE 2014.

A GERENTE-TÉCNICA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 697/GGAF, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Subdelegar aos servidores abaixo relacionados a administração de patrimônio e coordenação de pessoal da unidade do Núcleo Regional de Aviação Civil de Curitiba:

I - titular: MANOEL BRAZ DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1579738; e

II - substituto: FERNANDO FERRARINI, matrícula SIAPE nº 1649283.

Art. 2º Na coordenação de pessoal, os servidores supramencionados serão responsáveis pela elaboração de escalas, coordenação de folgas e férias, verificação e homologação da folha de frequência e demais atividades referentes à administração de pessoal.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados entre o dia 1º de maio de 2014 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA TOMAZZETTI URROZ

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Administração e Finanças

1 - PORTARIA Nº 1190, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LIANA ALCÂNTARA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 1580952, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (61) 3314-4564, para responder como Fiscal Titular pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 12/ANAC/2014, firmado com G-INTER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ nº 05.332.260/0001-88, que tem por objeto o serviço de transporte internacional de bagagem de Brasília/DF para Montreal/Canadá do servidor Roberto da Rosa Costa, e de Montreal/Canadá para Brasília/DF do servidor André Airton de Macedo Rebouças.

Art. 2º Designar a servidora RITA DE CÁSSIA LINO GUERRA, matrícula SIAPE nº 2067943, CPF nº ***.***.***-**, contato telefônico nº (61) 3314-4581, para responder como Fiscal Substituta pelo acompanhamento e fiscalização do citado Contrato nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Fiscal do Contrato nº 12/ANAC/2014 a partir de 13 de maio de 2014.

Art. 4º As atribuições do Fiscal de Contrato estão previstas no Capítulo III do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 653, de 29 de abril de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.5, nº 17, de 30 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até o término do prazo da validade contratual.

ARIOSTO ANTUNES CLAU

2 - PORTARIA Nº 1191, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FABIANE FERNANDES DA SILVA, CPF nº ***.***.***-**, matrícula SIAPE nº 1581455, contato telefônico nº (61) 3314-4542, para responder como Fiscal Titular pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 13/ANAC/2014, firmado com a

MODUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., CNPJ 09.547.021/0001-04, cujo objeto trata da prestação de serviço de consultoria especializada em Qualidade de Vida no Trabalho - QVT.

Art. 2º Designar a servidora KELLY CRISTINA MEIRA PASSAMANI AGLE MACHADO, CPF nº ***.***.***-**, matrícula SIAPE nº 1686440, contato telefônico nº (61) 3314-4170, para responder como Fiscal Substituta pelo acompanhamento e fiscalização do citado Contrato nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º As atribuições do Fiscal de Contrato estão previstas no Capítulo III do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 653, de 29 de abril de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.5, nº 17, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até o término do prazo da validade contratual.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

4 - CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS 6/2014/GTAF-SP/SAF.

Conceder, de acordo com a Portaria nº 907/SAF, de 27 de junho de 2008, suprimento de fundos, conforme abaixo:

Processo: 00066.023544/2014-99.

Suprido: EVELYN PORTELA GIACOMINI.

CPF: ***.***.***-**.

Nota de Empenho: 2014NE800165 Data: 16/05/2014.

Natureza de Despesa: 339030.

Valor Concedido: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nota de Empenho: 2014NE800166 Data: 16/05/2014.

Natureza de Despesa: 339039.

Valor Concedido: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Período de Aplicação: 16/05/2014 a 13/08/2014.

Prazo de Comprovação: 15 dias.

Tipo de Despesa: despesas de pequeno vulto, conforme Art. 45, III, do Decreto nº 93.872/1986.

ODETE LUCI PEREIRA
Ordenadora de Despesas

Superintendência de Gestão de Pessoas

1 - PORTARIA Nº 1192, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 93-C, incisos XI e XXIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e 1º, inciso VI, da Portaria nº 53, de 10 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.034773/2012-76, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora VÂNIA MARIA LANNES PEREIRA, Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, matrícula SIAPE nº 0209952, o usufruto de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, no período de 19 de maio a 17 de junho de 2014, referente ao primeiro quinquênio a que faz jus, adquirido no período de 14 de março de 1983 a 11 de março de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

2 - PORTARIA Nº 1194, DE 21 DE MAIO DE 2014. (*)

Movimentação interna de servidores.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 53, de 10 de janeiro 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.039766/2014-22, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das movimentações internas ocorridas no período de 1º de março de 2014 a 22 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA HENRIQUETA CONDE ROSA

(*) Relação completa de movimentação interna - Anexo II ao BPS.

3 - PORTARIA Nº 1208, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Concede licença capacitação.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 93-C, incisos XI e XXIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e 1º, inciso VI, da Portaria nº 53, de 10 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.030045/2014-57, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora STELA GALDINO FREITAS DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 1549138, licença capacitação no período de 1º a 30 de setembro de 2014, referente ao período aquisitivo de 24 de agosto de 2007 a 23 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

4 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL PARA PSAC.

A GERENTE TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 2110, de 8 de outubro de 2012, torna público que:

ALLYSON JOSEPH RODRIGUES BANDEIRA
ANDRE MORETTI BOFFO
ANDRÉ LUIS SALES
ÂNDREY BRITO DA SILVA
ANNA STELLA SILVA MAGNANI
ARMANDO PEREIRA LOPES
BIANCA REGINA RODRIGUES MARIANO
CLARISSE ANTUNES BARROS
CLAYTON FERNANDO ARAÚJO RESENDE
DIOGO MARTINS MATOS
DOMICIO ANGELO FONSECA
EDISON CROCAMO
ELVIS LUCIO PROTTA RIBEIRO
ENILDO JUNIOR BERNARDES
FERNANDO BONIFÁCIO FERREIRA
FERNANDO FORTE COBO
GABRIEL BARROSO MORAIS
GEISON HALLMANN
HÉRLON CONCEIÇÃO SANTOS LIMA
HILDEBRANDO ALVES DE LIMA JÚNIOR
JOSÉ CARLOS ZAGUI JUNIOR
JULIO CESAR RIBEIRO MARTINS
MARCELO DIAS CERQUEIRA
MARCELO JORGE SANTOS COSTA JUNIOR
MARCIO DE MORAIS SANTANA
MARCIO LUIZ RAMOS PEREIRA
NATACHA FERREIRA DE CASTILHO
OSVALDO JODAS LOPES NETO
PEDRO CAMPOY SANTOS PINTO
RAFAEL VILLAR
ROBERTA DOS SANTOS ROCHA
RODOLFO LIANDRO NICOL DA SILVA
SAVIO LOPES
VALERIA CRISTINA GAIA MOUZO
WELLINGTON LUIZ KUNSCH

concluíram o curso "Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional para PSAC", realizado no Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 40 horas, no período compreendido entre 7 e 11 de abril de 2014.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

5 - TREINAMENTO PARA INSTRUTORES EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL – ATUALIZAÇÃO. (*)

A GERENTE TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 2110, de 8 de outubro de 2012, torna público que:

ANDERSON FAGUNDE VIEIRA
ANDRÉ GUSTAVO MARTINS MACHADO
CLAUDIO APARECIDO MIRANDA
DANILO SALVIANO DA SILVA
EDSON CABRAL
ETELVINA MARY PINTO DUTRA
EUCLIDES SILVA
EUZINETE GUEDES DA SILVA
FERNANDO JOSÉ BENEVIDES
JOSE CARLOS REGO DA SILVA
TATIANE PASTRE
VERANO ARAÚJO DA CUNHA

concluíram o curso “Treinamento para Instrutores em Segurança da Aviação Civil - Atualização”, realizado na modalidade à distância, com carga horária total de 20 horas, no período compreendido entre 16 de dezembro de 2013 e 21 de janeiro de 2014.

(*) Republicado por ter sido divulgada lista incompleta dos participantes no BPS v.9, n.º 6, de 7 de fevereiro de 2014.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

5 - RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 604, de 3 de abril de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v.7, nº 14, de 5 de abril de 2012, onde se lê: “totalizando 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo”, leia-se: “totalizando 2% (dois por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo”.

CLAUDIA HENRIQUETA CONDE ROSA
Superintendente de Gestão de Pessoas Substituta

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica